

MEMORANDO

Assunto: **Proposta de Lei nº 220/XII** – Inclusão de combustíveis simples nos postos de abastecimento de veículos rodoviários.

1. A ANAREC foi já por diversas vezes consultada pela Direcção Geral de Energia e Geologia sobre esta questão.

2. Em concreto, em Janeiro de 2013 foi feito um questionário à ANAREC sob a epígrafe “Propostas para a eficiência do sector de revenda de combustíveis”, ao qual a ANAREC respondeu, conforme resulta do documento nº 1 que aqui se junta.

3. Em Junho de 2013 foi dado conhecimento à ANAREC do projecto do Decreto-Lei Low Cost e foi solicitado à Associação que elaborasse os comentários ao mesmo que considerasse necessários, conforme documento nº 2 que se junta.

4. A ANAREC, aproveitando a oportunidade que lhe foi dada para se pronunciar relativamente a uma questão tão importante, endereçou à Direcção Geral de Energia e Geologia os seus comentários, conforme memorando que se junta como documento nº 3.

5. Foi agora, em Setembro de 2014, dado conhecimento à ANAREC da nova versão deste diploma, em concreto, da Proposta de Lei nº 220/XII.

6. Verificamos que as preocupações demonstradas pela ANAREC no Memorando remetido à DGEG em Junho em 2013 não foram tomadas em conta na nova versão da proposta de diploma legal.

7. Efectivamente, continuamos a considerar que não está salvaguardada a defesa do revendedor/retalhista porque, embora todos os postos de abastecimento, mesmo os que não estão obrigados, possam optar pela comercialização de combustível simples, esta decisão será sempre adoptada pela companhia petrolífera e não pelo revendedor.

8. É certo que cada revendedor negocia o seu contrato individualmente com a companhia petrolífera sua parceira, mas, como é do conhecimento de todos, esta tem sempre uma posição negocial mais forte, pelo que a decisão final de comercializar ou não o combustível simples caberá sempre à companhia.

9. Como já deixámos expresso, a ANAREC receia que esta medida possa causar uma situação de concorrência entre os vários postos e, em concreto, entre os nossos Associados, porquanto pode existir um posto que está obrigado a comercializar o combustível simples a 500 metros de um que não está e que, por opção da companhia petrolífera, não o comercializa, criando assim uma situação altamente desfavorável para o revendedor que vê toda a sua clientela mudar-se para o posto que passou a ter combustível simples.

10. Esta preocupação, que já manifestámos no nosso memorando de Junho de 2013, continua a não estar salvaguardada na nova proposta de Lei nº 220/XII.

11. Outra situação de extrema relevância para que alertámos no nosso memorando de Junho de 2013, e que voltamos a afirmar, é que é importante que as margens de comercialização aplicáveis aos combustíveis simples sejam pelo menos iguais ou superiores às praticadas para o combustível aditivado. Consideramos indispensável que a Tutela regule e monitorize esta situação,

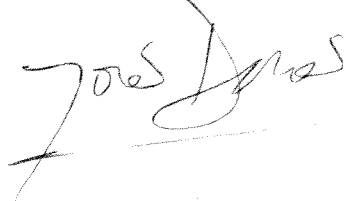
sob pena de serem criadas situações altamente penalizadoras para os revendedores de combustíveis que garantem cerca de 16.000 postos de trabalho, sendo importante nestas alterações assegurar a sustentabilidade dos mesmos.

12. A ANAREC, no seu memorando de Junho de 2013, sugeriu uma alteração à redacção do artigo 8º, nº 1, alínea a) do projecto de Decreto-Lei, a que corresponde o actual artigo 7º, nº 1, alínea a) da proposta de Lei nº 220/XII.

13. É com manifesto desagrado que verificamos que não só a nossa pretensão não foi atendida, como ainda foram agravadas as medidas das coimas aplicáveis de valores entre os 250€ a 3.740€ (pessoas singulares) e entre os 3.740€ a 44.890€ (pessoas colectivas) para valores muito superiores, entre os 6.000€ a 20.000€ (pessoas singulares) e entre os 20.000€ a 60.000€ (pessoas colectivas).

14. Estas são, em suma, as nossas preocupações quanto ao texto da proposta de Lei nº 220/XII que nos foi remetida para apreciação. Não podemos, contudo, deixar de saudar esta iniciativa legislativa, uma vez que a ANAREC há muito vem defendido a comercialização do combustível simples nos postos de abastecimento convencionais, pois acreditamos que só assim pode existir uma verdadeira e leal concorrência entre os postos convencionais e os postos de bandeira branca.

Lisboa, 30 de Setembro de 2014



P/Conhecimento & Direcção

(Doc. final)



Doc. nº 1

ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE REVENDEDORES
DE COMBUSTÍVEIS

MEMORANDO COM PROPOSTAS PARA A EFICIENCIA DO SECTOR DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS

Pergunta 1. No parecer da ANAREC é referido que as áreas de serviço dos estabelecimentos comerciais não obedecem às mesmas normas ambientais e de segurança que uma estação de serviço localizada noutro local, pelo que se solicita a indicação das normas a que se referem e que seja explicitado em que medida consideram que esta diferença poderá afectar a concorrência entre os vários operadores.

R - Por se tratar de terrenos inicialmente previstos e licenciados para outros fins (estacionamento e áreas comerciais), muitas dessas áreas de serviço não possuem fossas de decantação de hidrocarbonetos nem espaços mínimos previstos e exigidos para o licenciamento de raiz de postos de abastecimento, especificamente a saída de viaturas em situação de evacuação por, regra geral, afunilarem as saídas das bombas para apenas uma ou duas caixas de pagamento com cancela.

Pergunta 2. A ANAREC indica no seu site que considera que a concorrência das "grandes superfícies" é desleal. Em que se baseia para fazer esta afirmação? Como considera que esta situação afecta a atividade dos seus associados?

R - A ANAREC considera a prática desleal por não lhe ser permitido combater a concorrência de postos vizinhos através da redução de preços ou campanhas próprias de descontos e fidelização. Ou seja, na falta de competitividade do sector da revenda de combustíveis. Seria justo que todos os revendedores de combustíveis pudessem praticar preços mais competitivos, nomeadamente através da venda de um produto mais barato. Desta forma, o mercado da revenda de combustíveis teria uma nova perspectiva de negócio. Só deste modo seria possível o sector ser mais competitivo no mercado em que actua. Do lado do consumidor, este também poderia passar a poder escolher nos postos de revenda de combustíveis tradicionais o produto com o qual quer abastecer o seu veículo.

Pergunta 3. Solicita-se à ANAREC informação sobre o diferencial de preço à saída da refinaria entre combustíveis não aditivados (vulgo low-cost), combustíveis aditivados (ex: GALP *Hi-energy* e insígnias similares das petrolíferas) e combustíveis super aditivados (ex: Galp *Gforce* e insígnias similares das petrolíferas).

R - A ANAREC desconhece esses dados, embora nos últimos anos tenha vindo a insistir na necessidade de conhecer os diferenciais à saída da refinaria

Pergunta 4. A ANAREC defende os combustíveis low cost no sentido de criar uma verdadeira concorrência. Em que sentido: concorrência entre combustíveis num mesmo posto ou concorrência entre operadores?

R - Nos dois sentidos.

- Introduzindo-se o combustível low cost na rede de revenda, cria-se concorrência entre combustíveis no mesmo posto, pois o consumidor passa a ter a possibilidade de escolher qual o produto que deseja e só tendo todos os produtos à sua disposição pode optar por qualquer um deles, seja ele aditivado ou não.

- Por outro lado, também se cria concorrência entre operadores, porque passam todos a disponibilizar produtos com características idênticas.

Pergunta 5. A ANAREC defende a criação de uma Entidade Reguladora Independente para o Sector dos Combustíveis para maior rigor no controlo e fiscalização dos combustíveis do mercado nacional. Seria possível concretizar melhor a necessidade de criar uma nova entidade reguladora e os moldes dessa regulação?

R - A ANAREC necessita e entende justa a criação de uma entidade Reguladora independente que sente à mesa de negociações todos os parceiros envolvidos no Sector de Retalho e não apenas as petrolíferas. A criação desta entidade permitiria também clarificar a forma como as petrolíferas fazem refletir no preço que enviam aos revendedores as oscilações no mercado do petróleo.

Pergunta 6. Qual a vossa opinião da obrigatoriedade de venda de combustível não aditivado nos postos de abastecimento de combustível que cumpram 1 das seguintes condições:

- a. Com mais de 4 locais de abastecimento
- b. Com mais de 4 depósitos

R - Em relação a esta questão, a Anarec entende que todos os postos, indiferentemente do número de locais de abastecimento ou de depósitos disponíveis, devem disponibilizar o produto lowcost. Em situações em que por limitações técnicas não seja possível a aplicação desta proposta, deveria dar-se sempre preferência ao produto lowcost em detrimento do produto super aditivado.

Pergunta 7. Qual a vossa opinião da introdução de regulamentação que proíba as normas contratuais e práticas por parte dos distribuidores que visem impedir que os comerciantes/retalhistas possam (se assim entenderem) comercializar combustível não aditivado?

R - Parece-nos fundamental que estas normas sejam introduzidas, uma vez que sem elas as petrolíferas poderão impedir os Concessionários e Revendedores de livremente decidirem comercializar os combustíveis lowcost.

Pergunta 8. Qual a vossa opinião da introdução de regulamentação que proíba as normas contratuais e práticas por parte dos distribuidores que visem impedir que os comerciantes/retalhistas possam (se assim entenderem) praticar um preço de venda ao público de combustíveis diferente do preço recomendado pelos distribuidores?

R - A ANAREC considera de extrema importância que seja introduzida regulamentação neste sentido, uma vez que deve ser dada liberdade aos Concessionários e Revendedores de praticarem o preço de venda ao público que entenderem e melhor se aplique ao local ou situação de concorrência, mesmo que diferente do preço recomendado pelas petrolíferas.

Efectivamente consideramos que deve ser permitida uma margem de manobra aos Concessionários e Retalhistas para poderem praticar promoções, ainda que com

perda da sua própria margem de revenda, de forma a fidelizar e cativar os seus clientes, não podendo, nem devendo, serem impedidos pelas distribuidoras de optarem pelas práticas comerciais de marketing que entenderem.

Pergunta 9. Qual a vossa opinião da possibilidade de introdução de regulamentação que obrigue à publicitação de "rotulagem" informando a composição química e % dos aditivos introduzidos nos combustíveis, permitindo assim uma comparação entre produtos?

R - A ANAREC considera indispensável e fundamental que o consumidor tenha acesso ao máximo de informação sobre as características técnicas relativas aos produtos que adquire, pelo que o mesmo é aplicável aos combustíveis. Aliás, considera a ANAREC que só a máxima informação e transparência possibilita ao consumidor uma opção em consciência sobre o produto combustível que adquire.

Pergunta 10. Qual a vossa opinião da possibilidade de introdução de regulamentação que proíba a divulgação prévia de alterações dos preços dos combustíveis?

R - A ANAREC remete para o órgão regulador competente a responsabilidade da decisão dessa divulgação prévia.